



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

3 de setembro de 2026 - Edição nº 956

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2026: "Altera o horário de expediente dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta às sextas-feiras, e dá outras providências."
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERADAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2026

"Altera o horário de expediente dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta às sextas-feiras, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento da máquina administrativa municipal, buscando maior eficiência na gestão dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a imperiosidade de adotar medidas de contenção de despesas correntes, visando à economicidade e à responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na melhoria contínua da prestação do serviço administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente dos órgãos e repartições pertencentes à Administração Pública Municipal Direta passará a ser realizado, **às sextas-feiras, em turno único e contínuo, das 08:00 às 13:00 horas.**

Art. 2º As mudanças estabelecidas neste Decreto não importarão em alteração no horário de funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos demais serviços considerados essenciais ou de atendimento inadiável à população.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais ficam responsáveis por garantir a continuidade dos serviços essenciais em suas respectivas áreas de competência, adotando as medidas necessárias para tal fim.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga/BA, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 02/09/2026 09:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, sediada na Rua Jose Pau Darco, nº 133, Caiçara, Guanambi, BA, CEP 46.430-000. cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **57.836.642/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. **KEPPLER ARAUJO SILVA**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 989125343 SSP/BA, e do CPF/MF 100.911.287-22, residente na Rua Fernando Freitas, no 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa, BA, CEP 47.600-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 01						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Biperideno 5mg/ml	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 2,81	R\$ 562,00
2	Clorpromazina 5mg/ml	Ampola	CRISTALIA	150	R\$ 3,38	R\$ 507,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



3	Cloreti de escetamina 50MG/ML 10ml	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 52,52	R\$ 10.504,00
4	Cloreto de suxametônio 100MG	Ampola	BLAU	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
5	cloridrato de proximetacaina 5mg/ml (colirio anestésico)	Frasco	NOVARTIS	20	R\$ 14,37	R\$ 287,40
6	Diazepam 10mg/mL	Ampola	TEUTO	800	R\$ 0,94	R\$ 752,00
7	Petidina 50mg/ml	Ampola	CRISTALIA	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
8	Etomidato 2mg/ml amp. c/ 10ml	Ampola	CRISTALIA	100	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
9	citrato de Fentanila 50 mg/ml 5ml	Ampola	TEUTO	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
10	Fenobarbital 100mg/ml	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
11	Fenitoína sódica 50mg/ml	Ampola	TEUTO	500	R\$ 1,93	R\$ 965,00
12	Haloperidol 5 mg/ml	Ampola	FRESENIUS	400	R\$ 2,74	R\$ 1.096,00
13	Decanoato de haloperidol 50mg/ml	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
14	Morfina 10mg/ml	Ampola	TEUTO	800	R\$ 1,92	R\$ 1.536,00
15	Midazolam 5 mg/ml 10ml	Ampola	HIPOLABOR	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
16	Propofol 10mg/ml 10ml	Ampola	TEUTO	200	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00
17	Prometazina 25mg/ml	Ampola	CRISTALIA	2000	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00
18	Tramadol 100mg/ml	Ampola	TEUTO	2000	R\$ 0,93	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 33.949,90

Lote 02						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Água destilada 10 ml	Ampola	EQUIPLEX	24000	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
2	Água destilada 500 ml	Frasco	FRESENIUS	2000	R\$ 5,01	R\$ 10.020,00
3	Água destilada 5 litros	frasco	CPOH	500	R\$ 14,88	R\$ 7.440,00
4	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	800	R\$ 4,17	R\$ 3.336,00
5	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Ampola	FARMACE	10000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



6	Adrenalina 1g/ml	Ampola	HIPOLABOR	800	R\$ 0,89	R\$ 712,00
7	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	FRESENIUS	250	R\$ 2,62	R\$ 655,00
8	Aminofilina 24mg/ml	Ampola	TEUTO	500	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
9	Ampicilina 1g	Ampola	TEUTO	800	R\$ 3,19	R\$ 2.552,00
10	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml com vaso	Ampola	HYPOFARMA	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
11	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml sem vaso	Ampola	HYPOFARMA	800	R\$ 4,41	R\$ 3.528,00
12	Adenosina 3mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	200	R\$ 10,09	R\$ 2.018,00
13	Amicacina 50mg/ 2ml	Ampola	TEUTO	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
14	Amicacina 250mg/ 2ml	Ampola	TEUTO	150	R\$ 3,05	R\$ 457,50
15	Bicarbonato de Sódio 84mg/ml com 10ml	Ampola	FARMACE	100	R\$ 1,44	R\$ 144,00
16	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	Ampola	TEUTO	500	R\$ 6,44	R\$ 3.220,00
17	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Ampola	TEUTO	2000	R\$ 5,86	R\$ 11.720,00
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Ampola	TEUTO	10000	R\$ 1,43	R\$ 14.300,00
19	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
20	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	Ampola	TEUTO	8000	R\$ 1,80	R\$ 14.400,00
21	Cetoprofeno 100mg EV	Ampola	TEUTO	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
22	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml 200mg	Ampola	FRESENIUS	500	R\$ 6,56	R\$ 3.280,00
23	Cefalotina 1g	Ampola	BLAU	2000	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
24	Cefazolina 1g	Ampola	BLAU	500	R\$ 4,78	R\$ 2.390,00
25	Ceftriaxona 1 g IV	Ampola	TEUTO	5000	R\$ 3,71	R\$ 18.550,00
26	Clindamicina 600mg	Ampola	HYPOFARMA	1000	R\$ 3,01	R\$ 3.010,00
27	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Ampola	EQUIPLEX	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
28	Cloreto de sódio 20mg 10ml	Ampola	HALEXISTAR	400	R\$ 0,71	R\$ 284,00
29	Cloreto de Potássio KCL 19,1% 10ml	Ampola	HALEXISTAR	400	R\$ 0,56	R\$ 224,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



30	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Ampola	BLAU	300	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00
31	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml 10 MI	Ampola	CRISTALIA	50	R\$ 56,72	R\$ 2.836,00
32	Cimetidina 300mg	Ampola	TEUTO	4000	R\$ 1,14	R\$ 4.560,00
33	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+ cianocobalamina+fostato de dexametasona	Ampola	PROCTER	100	R\$ 14,87	R\$ 1.487,00
34	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	Ampola	U. QUIMICA	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
35	Deslanosideo 0,2mg/ml	Ampola	U. QUIMICA	400	R\$ 2,67	R\$ 1.068,00
36	Dexametasona 4 mg/ml	Ampola	TEUTO	10000	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00
37	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Ampola	UNIAO QUIMICA	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
38	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Ampola	COSMED	500	R\$ 9,23	R\$ 4.615,00
39	Despaciлина + procaína 300.000UI+100.000UI	Ampola	BLAU	500	R\$ 6,62	R\$ 3.310,00
40	Diclofenaco de sódio 75 mg	Ampola	FARMACE	6000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
41	Dobutamina 250 mg	Ampola	TEUTO	200	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
42	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Ampola	TEUTO	200	R\$ 3,16	R\$ 632,00
43	Dipirona 1G 2 ml	Ampola	FARMACE	18000	R\$ 0,60	R\$ 10.800,00
44	Tenoxicam 20mg	Ampola	CRISTALIA	500	R\$ 6,31	R\$ 3.155,00
45	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Ampola	VIATRIS	500	R\$ 12,88	R\$ 6.440,00
46	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Ampola	VIATRIS	2000	R\$ 11,04	R\$ 22.080,00
47	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Ampola	VIATRIS	1000	R\$ 17,29	R\$ 17.290,00
48	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Ampola	VIATRIS	1000	R\$ 20,99	R\$ 20.990,00
49	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Ampola	U. QUIMICA	300	R\$ 2,94	R\$ 882,00
50	Fitomenadiona 10mg/ml	Ampola	HIPOLABOR	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
51	Furosemida 20 mg/2ml	Ampola	TEUTO	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
52	Gentamicina 20 mg/2ml	Ampola	FRESENIUS	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



53	Gentamicina 40 mg/2ml	Ampola	HYPOFARMA	800	R\$ 1,62	R\$ 1.296,00
54	Glicose 50%/10ml	Ampola	EQUIPLEX	3000	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
55	Glicose 25%/10ml	Ampola	HALEXISTAR	2000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
56	Gliconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Ampola	HALEXISTAR	600	R\$ 1,94	R\$ 1.164,00
57	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Ampola	CRISTALIA	2000	R\$ 8,44	R\$ 16.880,00
58	Hidrocortisona 500mg	Ampola	TEUTO	2000	R\$ 4,91	R\$ 9.820,00
59	Hidrocortisona 100mg	Ampola	TEUTO	2000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
60	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	CRISTALIA	300	R\$ 8,56	R\$ 2.568,00
61	Levofloxacin 5mg/100ml 500mg	Ampola	HALEXISTAR	1000	R\$ 8,07	R\$ 8.070,00
62	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	SANTISA	2000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
63	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Ampola	FARMACE	3000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
64	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Ampola	CSL BEHRING	50	R\$ 318,96	R\$ 15.948,00
65	Metoprolol 1mg/mL IV	Ampola	TEUTO	50	R\$ 10,09	R\$ 504,50
66	Meropenem 500mg	Ampola	BIOCHIMICO	500	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
67	Meropenem 1g	Ampola	BIOCHIMICO	500	R\$ 14,12	R\$ 7.060,00
68	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Ampola	HYPOFARMA	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
69	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Ampola	CRISTALIA	50	R\$ 41,11	R\$ 2.055,50
70	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Ampola	HYPOFARMA	2000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00
71	Ondansetrona 2mg/ml	Ampola	HYPOFARMA	8000	R\$ 1,12	R\$ 8.960,00
72	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluente 10 ml	Ampola	BLAU	500	R\$ 7,55	R\$ 3.775,00
73	Oxacilina 500 mg	Ampola	BLAU	5000	R\$ 4,14	R\$ 20.700,00
74	Ocitocina 5UI/ ml	Ampola	BLAU	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
75	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Ampola	TEUTO	500	R\$ 12,99	R\$ 6.495,00
76	Polivitaminico do complexo B 2ml	Ampola	SANTISA	15000	R\$ 1,11	R\$ 16.650,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



77	Ranitidina 50mg/2ml	Ampola	FARMACE	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
78	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Ampola	HALEXISTAR	400	R\$ 1,56	R\$ 624,00
79	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Ampola	BLAU	50	R\$ 5,37	R\$ 268,50
80	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Ampola	FARMACE	50	R\$ 0,76	R\$ 38,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 420.363,50

Lote 04						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Ácido Acético glacial 5%	Litro	DINAMICA	8	R\$ 10,97	R\$ 87,76
2	Água oxigenada 10 volumes L	Litro	RIOQUIMICA	200	R\$ 5,35	R\$ 1.070,00
3	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml	Frasco	TEUTO	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
4	Carvão Ativado 500 mg pó	Pote	DINAMICA	10	R\$ 34,05	R\$ 340,50
5	cloridrato de lidocaína geleia 2% (20mg/g)	Bisnaga	PHARLAB	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
6	Formaldeído 40% litro	Litro	CROMOLINE	80	R\$ 26,29	R\$ 2.103,20
7	fosfato de sódio monobásico 0,16g/ml+ fosfato de sódio dibasico 0,6g/ml (laxante) 130ml	frasco	AIRELA	150	R\$ 6,88	R\$ 1.032,00
8	kolagenase+clorafenicol pomada 30g	Bisnaga	CRISTALIA	500	R\$ 20,32	R\$ 10.160,00
9	Pasta d'água 120g	Pote	UBERPHARMA	30	R\$ 8,08	R\$ 242,40
10	PVPI Tópico Litro	Und.	RIOQUIMICA	200	R\$ 42,67	R\$ 8.534,00
11	PVPI Degermante Litro	Und.	RIOQUIMICA	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
12	sorbitol+laurilsulfato de sódio 714mg/g+7070mg/g	Bisnaga	EUROFARMA	1000	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
13	Sulfadiazina de prata pote c/ 400 g	Pote	NATIVITA	90	R\$ 54,60	R\$ 4.914,00
14	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 10G	Unidade/Bisnaga	BELFAR	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40
15	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 15G	Unidade/Tubo	BELFAR	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
16	Sabonete enzimático 1 litro	Frasco	PROLINK	100	R\$ 16,52	R\$ 1.652,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



17	Gel p/ ultra-sonografia litro	5 Litros	MULTIGEL	50	R\$ 8,03	R\$ 401,50
18	Vaselina liquida 100% Litro	Frasco	CINORD	50	R\$ 45,49	R\$ 2.274,50
19	Clorexidina 2% Litro	Unid	RIOQUIMICA	200	R\$ 20,05	R\$ 4.010,00
20	Vaselina solida Pote 500gr	Und.	CINORD	50	R\$ 29,51	R\$ 1.475,50
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 58.893,76

Lote 09						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho G	Unidade	ECOMAX	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
2	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho M	Unidade	ECOMAX	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
3	Avental descartável longo de TNT gramatura 40 Pct c/ 10	Pacote	ECOMAX	5000	R\$ 13,50	R\$ 67.500,00
4	Fralda Geriátrica incontinência severa tam P pacote c/ 08	Pacote	ECOMAX	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
5	Fralda Geriátrica incontinência severa tam M pacote c/ 08	Pacote	ECOMAX	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
6	Fralda Geriátrica incontinência severa tam G pacote c/ 08	Pacote	ECOMAX	500	R\$ 9,83	R\$ 4.915,00
7	Fralda Geriátrica incontinência severa tam XG pacote c/ 08	Pacote	ECOMAX	500	R\$ 9,83	R\$ 4.915,00
8	Fralda infantil M	Pacote	FOFURA BABY	20	R\$ 17,01	R\$ 340,20
9	Fralda infantil G	Pacote	FOFURA BABY	20	R\$ 12,32	R\$ 246,40
10	Garrote de elastico com presilha	Unidade	MEDIX	50	R\$ 7,18	R\$ 359,00
11	Máscara PFF 2 ou N95	Unidade	ECOMAX	2000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
12	Manta térmica aluminizada para socorro de pacientes	Unidade	ORTOFEX	500	R\$ 6,37	R\$ 3.185,00
13	Máscara cirurgica c/ elástico cx c/50	Caixa	ECOMAX	5000	R\$ 5,94	R\$ 29.700,00
14	Lencol tnt descartável em rolo 70x50	Unidade	FENIX PELL	4000	R\$ 9,56	R\$ 38.240,00
15	Lençol papel descartável rolo 70 X 50	Unidade	FENIX PELL	4000	R\$ 8,35	R\$ 33.400,00
16	Lençol TNT com elástico gramatura 30 para maca pct c/10	Pacote	DEJAMARO	300	R\$ 7,61	R\$ 2.283,00
17	Lacre enumerado tipo espinha de peixe pct c/ 100	Pacote	LEPOK KOPELL	5	R\$ 19,20	R\$ 96,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



18	Luvas de Procedimento P - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ECOMAX	3000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00
19	Luvas de Procedimento M - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ECOMAX	2000	R\$ 18,46	R\$ 36.920,00
20	Luvas de Procedimento G - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ECOMAX	500	R\$ 19,86	R\$ 9.930,00
21	Luvas de Procedimento PP - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	ECOMAX	200	R\$ 19,47	R\$ 3.894,00
22	Luva de procedimento antialérgico nitrílico nº P	Caixa	MEDIX	200	R\$ 25,38	R\$ 5.076,00
23	Luvas esterilizada Nº 6,0	Par	MEDIX	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
24	Luvas Esterilizada nº 6,5	Par	MEDIX	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
25	Luvas Esterilizada nº 7,0	Par	MEDIX	700	R\$ 1,35	R\$ 945,00
26	Luvas Esterilizada nº 7,5	Par	MEDIX	1000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
27	Luvas Esterilizada nº 8,0	Par	MEDIX	1000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
28	Luvas Esterilizada nº 8,5	Par	MEDIX	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00
29	Óculos protetor	Unidade	DANNY	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
30	protetor auricular com cordão	Unidade	PROTECT	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
31	Pró- pé descartável cx c/ 100	Caixa	ECOMAX	200	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
32	pulseiras lisas para identificação de paciente cor vermelho	Unidade	WILTEX	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
33	pulseiras lisas para identificação de paciente cor laranja	Unidade	WILTEX	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
34	pulseiras de vinil para identificação de paciente cor branco	Unidade	WILTEX	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
35	indicador teste químico para autoclave cx c/ 250 unid.	cx	CLEAN UP	20	R\$ 78,52	R\$ 1.570,40

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



36	Teste indicador biologico para autoclave cx com 10 franco	Caixa	CLEAN UP	500	R\$ 27,16	R\$ 13.580,00
37	Touca c/ Elástico	Unidade	ECOMAX	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09						R\$ 300.000,00

Lote 10						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	U. QUIMICA	300	R\$ 14,19	R\$ 4.257,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Compr.	IMEC	90000	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
3	Ácido Fólico 5mg	Compr.	NATULAB	27000	R\$ 0,05	R\$ 1.350,00
4	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Frasco	GEOLAB	1200	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
5	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Compr.	PRATI	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
6	Alendronato de sódio 70mg	Compr.	CELLERA	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
7	Anlodipino 5mg	Compr.	GEOLAB	80000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
8	Ambroxol 30mg/ml	Frasco	FARMACE	300	R\$ 3,17	R\$ 951,00
9	Aminofilina 100 mg	Compr.	HIPOLABOR	200	R\$ 0,06	R\$ 12,00
10	Amiodarona 200 mg	Compr.	TEUTO	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Frasco	E.M. S	1000	R\$ 16,15	R\$ 16.150,00
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Compr.	E.M. S	10000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
13	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Frasco	PRATI	4500	R\$ 4,67	R\$ 21.015,00
14	Amoxicilina capsula 500mg	Compr.	TEUTO	20000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
15	Atensina 0,100mg	Compr.	MAWDSLEYS	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
16	Baclofeno 10mg	Compr.	TEUTO	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
17	Betaistina 8 mg	Compr.	ACHE	500	R\$ 0,41	R\$ 205,00
18	Sulfato ferroso 40 mg	Compr.	AIRELA	25000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
19	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Compr.	TEUTO	2000	R\$ 0,42	R\$ 840,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



20	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg	Frasco	BOEHRINGER	100	R\$ 480,50	R\$ 48.050,00
21	Sulfato ferroso 125mg/ml	Frasco	NATULAB	2000	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
22	Captopril 50 mg	Compr.	GLOBO PHARMA	1500	R\$ 0,19	R\$ 285,00
23	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Frasco	AIRELA	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
24	Carvedilol 12,5 mg	Compr.	CIMED	1500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
25	Carvedilol 25 mg	Compr.	CIMED	1500	R\$ 0,26	R\$ 390,00
26	Carvedilol 3,125 mg	Compr.	ACHE	1500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
27	Carvedilol 6,25 mg	Compr.	ACHE	1500	R\$ 0,23	R\$ 345,00
28	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ ml, pó p/	Frasco	TEUTO	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
29	Cefalexina, monohidratada 500 mg	Compr.	TEUTO	12000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
30	Cetoconazol 200mg	Compr.	PRATI	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
31	Cinarizina 75mg	Compr.	RANBAXY	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
32	Ciprofloxacino 500mg	Compr.	GEOLAB	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
33	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Compr.	MULTILAB	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
34	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Envel.	NATULAB	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
35	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	MEDQUIMICA	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
36	Nimodipino 30 Mg	Compr.	VITAMEDIC	500	R\$ 0,54	R\$ 270,00
37	Cloridrato de Propranolol 40mg	Compr.	HIPOLABOR	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
38	Dexametasonaa 1mg/g	Bisnaga	HIPOLABOR	1000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
39	Dexametasona 4mg	Compr.	TEUTO	14000	R\$ 0,20	R\$ 2.800,00
40	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Frasco	NATULAB	2000	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
41	Digoxina 0,25mg	Compr.	PHARLAB	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
42	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Compr.	E.M. S	50	R\$ 0,49	R\$ 24,50
43	Dipirona 500mg	Compr.	VITAMEDIC	300000	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



44	Dipirona 50mg/ml 10 ml	Frasco	NATULAB	5000	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00
45	Domperidona 1, mg/ml 100ml	Frasco	MEDLEY	100	R\$ 13,16	R\$ 1.316,00
46	Enalapril 20mg	Compr.	HIPOLABOR	250000	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00
47	Enalapril 5 mg	Compr.	BELFAR	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
48	Enema de glicerina	Unidade	AIRELA	500	R\$ 7,17	R\$ 3.585,00
49	Eritromicina 500mg	Compr.	PRATI	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
50	Eritromicina susp. 25mg/ml	Frasco	PRATI	300	R\$ 3,05	R\$ 915,00
51	Espironolactona 25mg	Compr.	GEOLAB	16000	R\$ 0,24	R\$ 3.840,00
52	Fluconazol 150 mg	Compr.	MEDQUIMICA	6000	R\$ 0,67	R\$ 4.020,00
53	Furosemida 40mg	Compr.	PRATI	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
54	Glibenclamida 5 mg	Compr.	GEOLAB	24000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
55	Gliclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Compr.	TORRENT	16000	R\$ 0,24	R\$ 3.840,00
56	Hidroclorotiazida 25mg	Compr.	TEUTO	250000	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
57	Hidroxido Alumínio 61,5mg/ml susp. Oral	Frasco	NATULAB	2000	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
58	Ibuprofeno 600 mg	Compr.	VITAMEDIC	100000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
59	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Frasco	NATULAB	4000	R\$ 2,49	R\$ 9.960,00
60	Isordil sublingual 5mg	Compr.	E.M. S	200	R\$ 0,46	R\$ 92,00
61	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Frasco	AIRELA	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
62	Levotiroxina sódica 50 mcg Cx c/ 30	Compr.	MERCK	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
63	Levotiroxina sódica 100Mcg Cx c/30	Compr.	MERCK	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
64	Levotiroxina sódica 25Mcg cx c/30	Compr.	MERCK	1000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
65	Loratadina 10mg	Compr.	GEOLAB	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
66	Loratadina susp. 1mg	Compr.	AIRELA	5000	R\$ 3,32	R\$ 16.600,00
67	Losartana potássica 50mg	Compr.	GEOLAB	300000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



68	Metformina 500mg	Compr.	VITAMEDIC	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
69	Metformina 850mg	Compr.	GEOLAB	200000	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00
70	Metildopa 250mg	Compr.	HIPOLABOR	8000	R\$ 0,46	R\$ 3.680,00
71	Metoclopramida 10mg	Compr.	BELFAR	800	R\$ 0,11	R\$ 88,00
72	Metronidazol 250 mg	Compr.	PRATI	10000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
73	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Tubo	PRATI	3000	R\$ 6,84	R\$ 20.520,00
74	Metronidazol, benzoil 40mg/ml	Frasco	BELFAR	500	R\$ 9,09	R\$ 4.545,00
75	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	PRATI	2000	R\$ 4,58	R\$ 9.160,00
76	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Compr.	ACHE	500	R\$ 0,27	R\$ 135,00
77	Nifedipino 20mg	Compr.	MEDQUIMICA	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
78	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Frasco	PRATI	300	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00
79	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Bisnaga	PRATI	1000	R\$ 9,98	R\$ 9.980,00
80	Nitrofurantoína 100 mg capsula	Compr.	TEUTO	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
81	Norfloxacino 400 mg comprimido	Compr.	GEOLAB	1000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
82	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	BIOLAB	1000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
83	Omeprazol 20mg	Compr.	GEOLAB	180000	R\$ 0,09	R\$ 16.200,00
84	Paracetamol 200 mg/ml	Frasco	AIRELA	3000	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00
85	Paracetamol 500 mg	Compr.	BELFAR	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
86	Polivitaminico complexo B	Compr.	AIRELA	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
87	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Frasco	HIPOLABOR	2000	R\$ 5,64	R\$ 11.280,00
88	Prednisona 20mg	Compr.	HIPOLABOR	20000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
89	Prednisona 5mg	Compr.	HIPOLABOR	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
90	Simeticona 75mg/ml	Frasco	NATULAB	4000	R\$ 1,48	R\$ 5.920,00
91	Sinvastatina 20 mg	Compr.	PHARLAB	250000	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



92	Succinato de metoprolol 25 mg	Compr.	CIMED	2000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
93	Succinato de metoprolol 50 mg	Compr.	CIMED	2500	R\$ 0,65	R\$ 1.625,00
94	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Compr.	VITAPAN	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
95	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	Frasco	VITAMEDIC	600	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00
96	Ácido fólico 0,2mg/ml	frasco	NATUBRAS	1200	R\$ 2,44	R\$ 2.928,00
97	Captopril 25 mg	Unidade	PRATI	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
98	Captopril 50mg	Unidade	GLOBO PHARMA	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
99	Enalapril 10mg	Compr.	HIPOLABOR	36000	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
100	Atenolol 25mg	Compr.	PRATI	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
101	Atenolol 50mg	Compr.	PRATI	36000	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00
102	Azitromicina 500 mg	Compr.	MEDQUIMICA	25000	R\$ 1,06	R\$ 26.500,00
103	Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona 250mg comprimido	Compr.	PHARLAB	50000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
104	Butilbrometo de escopolamina 6,6mg/ml + dipirona 333,4mg/ml	Frasco	NATULAB	5000	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00
105	Salbutamol, aerossol 100mcg/dose frasco	Frasco	TEUTO	2000	R\$ 11,52	R\$ 23.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						R\$ 589.953,50

Lote 14						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Gel hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio	Bisnaga	MISSNER	300	R\$ 24,19	R\$ 7.257,00
2	Curativo Hidrocolóide 10x10 c/ 10 unidades	Caixa	MISSNER	100	R\$ 87,65	R\$ 8.765,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14						R\$ 16.022,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 64200-2, AGENCIA Nº 0923-7- BANCO DO BRASIL**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

- 12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 24 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
KEPPLER ARAUJO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **MULTMAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, sediada na Avenida Tiradentes, 302, Vila Nova Guanambi, BA, CEP 46430000. cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **26.971.970/0001-28**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO MARTINS PRADO**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05435787349 SSP/BA, e do CPF/MF 033.158.075-66, residente na Rua Sete de Setembro, 437, Centro, Guanambi, Ba, CEP 46430000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 03						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Álcool etílico 70 % INPM litro	Frasco	FLAMAGEL	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
2	Álcool Absoluto 99,5 INPM Litro	Frasco	PROLINK	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



3	Álcool Iodado 0,1% Litro	Frasco	RIOQUIMICA	200	R\$ 17,39	R\$ 3.478,00
4	Álcool isopropílico pra limpeza de eletrônico litro	Litro	IMPLASTEC	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
5	Álcool gel 70% litro	Litro	CICLOFARMA	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
6	Éter 35% Litro	Frasco	RIOQUIMICA	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00
7	Manitol 20% 250 ml	Frasco	HALEX ISTAR	500	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00
8	hipoclorito de sódio 1% litro	Litro	CICLOFARMA	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 25.248,00

Lote 05						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Algodão 500g pacote	Pacote	MELHORMED	200	R\$ 14,60	R\$ 2.920,00
2	Almotolia 250 ml frascos MARRON	Frasco	J. PROLAB	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00
3	Almotolia 250 ml frascos INCOLOR	Frasco	J. PROLAB	100	R\$ 3,66	R\$ 366,00
4	Atadura crepe 10 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	ECOMAX	1000	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
5	Atadura crepe 15 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	ECOMAX	1500	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
6	Abaixador de lingua pct c/100	Pacote	ESTILO	200	R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
7	balde inox 10 litros	Unidade	METALOSA	10	R\$ 11,76	R\$ 117,60
8	campo frestado estéril 40cmx40cm descartável	unidade	POLARFIX	500	R\$ 0,97	R\$ 485,00
9	campo frestado estéril 75cmx75cm descartável	Unidade	POLARFIX	500	R\$ 1,06	R\$ 530,00
10	Curativo estéril CX c/500	Caixa	L. IMPORT	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00
11	Coletor perfuro Cortante 13 litros	Unidade	DESCARBOX	2000	R\$ 4,57	R\$ 9.140,00
12	Compressa de gases 13 fios 8 dobras pct c/500 UNIDADES	Pacote	ECOMAX	2000	R\$ 20,68	R\$ 41.360,00
13	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar adulto c/ 160m	Unidade	DARU	100	R\$ 8,68	R\$ 868,00
14	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar infantil c/ 160m	Unidade	DARU	50	R\$ 8,68	R\$ 434,00
15	Cabo para bisturi N° 03	Unidade	FAVA	20	R\$ 11,76	R\$ 235,20

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



16	Cabo para bisturi N° 04	Unidade	FAVA	20	R\$ 11,55	R\$ 231,00
17	Esparadrapo (bisner) 10cm x 4,5m cx c/24	Caixa	MISSNER	30	R\$ 156,88	R\$ 4.706,40
18	Espéculo P	Unidade	KOLPLAST	1500	R\$ 1,25	R\$ 1.875,00
19	Espéculo M	Unidade	KOLPLAST	1500	R\$ 1,33	R\$ 1.995,00
20	Espéculo G	Unidade	KOLPLAST	1000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
21	Espátula de ayres pct c/100	Pacote	KOLPLAST	100	R\$ 11,27	R\$ 1.127,00
22	Escova Cervical PCT C/ 100	Pacote	KOLPLAST	100	R\$ 30,61	R\$ 3.061,00
23	escova para assepsia descartável	Unidade	CRISTALIA	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
24	Fita hospitalar p/ autoclave	Unidade	MISSNER	300	R\$ 4,61	R\$ 1.383,00
25	Fita hospitalar Crepe	Unidade	MISSNER	100	R\$ 3,71	R\$ 371,00
26	Frasco para alimentação por sonda enteral 300 ML	Unidade	MEDSONDA	700	R\$ 1,28	R\$ 896,00
27	Lâmina de Bisturi 11 CX C/ 100	Caixa	L. IMPORT	50	R\$ 30,76	R\$ 1.538,00
28	Lâmina de Bisturi 15 cx c/100	Caixa	L. IMPORT	60	R\$ 31,05	R\$ 1.863,00
29	Lâmina de Bisturi 23 cx c/100	Caixa	L. IMPORT	60	R\$ 30,61	R\$ 1.836,60
30	Lâmina de bisturi 10 cx c/ 100	Caixa	L. IMPORT	20	R\$ 30,25	R\$ 605,00
31	Lâmina de bisturi 25 cx c/ 100	Unidade	L. IMPORT	20	R\$ 22,85	R\$ 457,00
32	Lâmina ponta fosca cx c/50	Caixa	L. IMPORT	100	R\$ 5,91	R\$ 591,00
33	Lanceta Esterelizada Cx C/100	Caixa	L. IMPORT	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
34	Papagaio de inox	Unidade	FAVA	10	R\$ 17,12	R\$ 171,20
35	Papel grau cirúrgico 60 x 100	Unidade	ESTERILCARE	30	R\$ 16,45	R\$ 493,50
36	Papel grau cirúrgico 40 x 100	Unidade	ESTERILCARE	30	R\$ 15,96	R\$ 478,80
37	Papel grau cirúrgico 10 x 100	Rolo	ESTERILCARE	200	R\$ 45,46	R\$ 9.092,00
38	Papel grau cirúrgico 8 x 100	Rolo	ESTERILCARE	20	R\$ 10,29	R\$ 205,80
39	Papel grau cirúrgico 20 x 100	Rolo	ESTERILCARE	80	R\$ 87,44	R\$ 6.995,20

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



40	Papel grau cirúrgico 30 x 100	Rolo	ESTERILCARE	100	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00
41	Teste de Gravidez (teste Rápido HCG) cx / 100	Caixa	BIOCON	10	R\$ 90,27	R\$ 902,70
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 130.430,00

Lote 06						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Algodão ortopédico 10l x inel pct. c/ 12	Pacote	ORTON	200	R\$ 11,85	R\$ 2.370,00
2	Atadura gessada 12 cm	Unidade	ORTON	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
3	Atadura gessada 15 cm	Unidade	ORTON	200	R\$ 3,95	R\$ 790,00
4	Atadura gessada 20 cm	Unidade	ORTON	200	R\$ 5,13	R\$ 1.026,00
5	Aspirador Nasal em Pêra	Unidade	LOLLY	5	R\$ 10,56	R\$ 52,80
6	Ambu neo natal	Unidade	PROTEC	5	R\$ 82,70	R\$ 413,50
7	Ambu infantil	Unidade	PROTEC	5	R\$ 82,70	R\$ 413,50
8	Ambu adulto	Unidade	PROTEC	5	R\$ 82,70	R\$ 413,50
9	Bolsa e válvula para introdução reservatório para ambu	Unidade	MD	6	R\$ 38,40	R\$ 230,40
10	Bolsa Coletora para sonda vesical	Unidade	L. IMPORT	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
11	Bolsa reservatória para ambu	Unidade	MD	10	R\$ 24,25	R\$ 242,50
12	Clamp umbilical	Unidade	KOLPLAST	150	R\$ 0,48	R\$ 72,00
13	Catgut simples nº 1.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 98,79	R\$ 1.975,80
14	Catgut simples nº 2.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 102,25	R\$ 2.045,00
15	Catgut simples nº 3.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 102,24	R\$ 2.044,80
16	Catgute simples nº 4.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 99,08	R\$ 1.981,60
17	Catgut simples nº 5.0	Caixa	SHALON	20	R\$ 97,22	R\$ 1.944,40
18	Catgut cromado agulha cilíndrica nº 00	Caixa	SHALON	15	R\$ 38,79	R\$ 581,85
19	Catgut cromado agulha cilíndrica nº 01	Caixa	SHALON	15	R\$ 38,79	R\$ 581,85

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



20	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 02	Caixa	SHALON	15	R\$ 38,79	R\$ 581,85
21	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 03	Caixa	SHALON	15	R\$ 38,79	R\$ 581,85
22	Catgut Cromado agulha cilíndrica nº 04	Caixa	SHALON	15	R\$ 38,79	R\$ 581,85
23	Cateter Nasal RN Tipo Óculos	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
24	Cateter nasal adulto tipo óculos	Unidade	MEDSONDA	1500	R\$ 0,98	R\$ 1.470,00
25	Cateter nasal infantil tipo óculos	Unidade	MEDSONDA	300	R\$ 0,84	R\$ 252,00
26	Campo operatório compressa cirúrgica 45 x 50 pct c/ 50	Pacote	ECOMAX	20	R\$ 61,01	R\$ 1.220,20
27	Coletor de urina infantil M pct c / 10	Pacote	J. PROLAB	10	R\$ 4,63	R\$ 46,30
28	Coletor de urina infantil F pct c / 10	Pacote	J. PROLAB	10	R\$ 4,63	R\$ 46,30
29	Coletor de Urina Adulto	Unidade	J. PROLAB	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
30	Coletor de Urina Adulto ESTÉRIL	Unidade	J. PROLAB	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
31	espaçador para medicação tam. adulto	Unidade	MEDICATE	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
32	espaçador para medicação tam. infantil	Unidade	MEDICATE	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
33	Eletrodo cardíaco descartável Pct c/50	Pacote	SOLIDOR	100	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00
34	Eletrodo precordial para ECG base metálica JG	Unidade	VEPEX	6	R\$ 17,49	R\$ 104,94
35	Fio guia p/ Sonda Vesical	Unidade	RHOSSE	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
36	Fio guia p/ intubação	Unidade	WELL LEAD	10	R\$ 25,83	R\$ 258,30
37	Fios p/ sutura mononylon 0,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	10	R\$ 41,14	R\$ 411,40
38	Fios p/ sutura mononylon 1,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	10	R\$ 28,89	R\$ 288,90
39	Fios p/ sutura mononylon 2,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	20	R\$ 35,49	R\$ 709,80
40	Fios p/ sutura mononylon 3,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
41	Fios p/ sutura mononylon 4,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
42	Fios p/ sutura mononylon 5,0 – Cx c/24	Caixa	SHALON	20	R\$ 40,04	R\$ 800,80
43	Fios p/ sutura mononylon 6,0 – cx c/ 24	Caixa	SHALON	10	R\$ 40,41	R\$ 404,10

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



44	Filtro bacteriano HMEBe care	Unidade	BECARE	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
45	Histerômetro Descartável	Unidade	KOLPLAST	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
46	Kit Umidificador P/02	Unidade	PROTEC	50	R\$ 12,77	R\$ 638,50
47	Micropore 10cm x 4,5m	Unidade	MISSNER	800	R\$ 6,39	R\$ 5.112,00
48	Máscara de Venturi Nº 50	Unidade	PROTEC	10	R\$ 10,03	R\$ 100,30
49	Máscara de oxigenio para traqueostomia tam. Adulto	Unidade	MACROSUL	10	R\$ 15,18	R\$ 151,80
50	Máscara de oxigenio para traqueostomia tam. Infantil	Unidade	MACROSUL	10	R\$ 13,51	R\$ 135,10
51	Mascara c/ reservatório não reinalante adulto	Unidade	PROTEC	30	R\$ 20,22	R\$ 606,60
52	Mascara c/ reservatório não reinalante infantil	Unidade	PROTEC	30	R\$ 21,15	R\$ 634,50
53	Máscara Laríngea Nº 1	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
54	Máscara Laríngea Nº 1,5	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
55	Máscara Laríngea Nº 2,0	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
56	Máscara Laríngea Nº 2,5	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
57	Máscara Laríngea Nº 3,0	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
58	Máscara Laríngea Nº 4,0	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
59	Máscara Laríngea Nº 5,0	Unidade	MD	10	R\$ 8,96	R\$ 89,60
60	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 12	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 9,75	R\$ 975,00
61	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 14	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 10,57	R\$ 1.057,00
62	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 16	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
63	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 18	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
64	Sonda para nutrição enteral com fio guia nº 20	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 9,74	R\$ 974,00
65	Sonda para nutrição enteral em poliuretano nº 10	Unidade	TAYLOR	100	R\$ 9,77	R\$ 977,00
66	Sonda de aspiração traqueal nº 4	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
67	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



68	Sonda de aspiração traqueal nº 8	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
69	Sonda de aspiração traqueal nº 10	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
70	sonda de aspiração traqueal nº 12	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
71	sonda de aspirção traqueal nº 14	unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
72	Sonda foley nº 12 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 33,12	R\$ 993,60
73	Sonda foley nº 14 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 39,33	R\$ 1.179,90
74	Sonda foley nº 16 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	50	R\$ 35,61	R\$ 1.780,50
75	Sonda foley nº 18 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	50	R\$ 42,16	R\$ 2.108,00
76	Sonda foley nº 20 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 42,19	R\$ 1.265,70
77	Sonda foley nº 22 – Cx c/10	Caixa	SOLIDOR	30	R\$ 41,10	R\$ 1.233,00
78	Sonda uretal de alívio Nº 4	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,71	R\$ 71,00
79	Sonda uretal de alívio Nº 6	Unidade	MEDSONDA	1000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
80	Sonda uretal de alívio Nº 8	Unidade	MEDSONDA	1000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
81	Sonda uretal de alívio Nº 10	Unidade	MEDSONDA	5000	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
82	Sonda uretal de alívio Nº 12	Unidade	MEDSONDA	5000	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
83	Sonda uretal de alívio Nº 14	Unidade	MEDSONDA	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
84	Sonda uretal de alívio Nº 16	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
85	Sonda uretal de alívio Nº 18	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00
86	Sonda uretal de alívio Nº 20	Unidade	MEDSONDA	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00
87	Sonda Nasogástrica 06 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50
88	Sonda Nasogástrica 08 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,54	R\$ 77,00
89	Sonda Nasogástrica 10 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,48	R\$ 74,00
90	Sonda Nasogástrica 12 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,51	R\$ 75,50
91	Sonda Nasogástrica 14 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,57	R\$ 78,50

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



92	Sonda Nasogástrica 16 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
93	Sonda Nasogástrica 18 curta	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,48	R\$ 74,00
94	Sonda Nasogástrica 10 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,79	R\$ 89,50
95	Sonda Nasogástrica 12 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
96	Sonda Nasogástrica 14 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
97	Sonda Nasogástrica 16 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,73	R\$ 86,50
98	Sonda Nasogástrica 18 longa	Unidade	MEDSONDA	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
99	pás adesivas pra desfibrilador adulto	Unidade	BLUEPAD	10	R\$ 284,16	R\$ 2.841,60
100	pás adesivas pra desfibrilador infantil	Unidade	BLUEPAD	10	R\$ 267,36	R\$ 2.673,60
101	Pêra de silicone para ECG	Unidade	EPEX	25	R\$ 5,74	R\$ 143,50
102	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio nº 203	Metro	CIR. BRASIL	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
103	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio nº 204	Metro	CIR. BRASIL	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00
104	Tubo Látex garrote	Metro	CIR. BRASIL	30	R\$ 3,97	R\$ 119,10
105	Tubo Endotraqueal C/ balão 3,0	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 2,92	R\$ 87,60
106	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº3,5	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
107	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 4,0	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 3,01	R\$ 90,30
108	Tubo Endotraqueal c/ balão N ° 4,5	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 2,96	R\$ 88,80
109	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 5,0	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 2,81	R\$ 84,30
110	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 6,0	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 2,93	R\$ 146,50
111	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 6,5	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 2,93	R\$ 146,50
112	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 7,0	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 2,93	R\$ 146,50
113	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 7,5	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
114	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 8,0	Unidade	L. IMPORT	50	R\$ 2,97	R\$ 148,50
115	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 8,5	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



116	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 10	Unidade	L. IMPORT	30	R\$ 3,48	R\$ 104,40
117	Uripem Nº 04	Unidade	MADEITEX	30	R\$ 3,12	R\$ 93,60
118	Uripem Nº 05	Unidade	MADEITEX	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
119	Uripem Nº 06	Unidade	MADEITEX	30	R\$ 1,97	R\$ 59,10
120	Uro-control Nº 06 pct c/4	Unidade	CIR. BRASIL	10	R\$ 3,32	R\$ 33,20
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$ 81.389,99

Lote 08						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Agulha estéril 32G 4mm	Caixa	G-TECH	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
2	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- CX C/ 100	Caixa	NEOLAB	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
3	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,7- CX C/ 100	Caixa	NEOLAB	50	R\$ 34,54	R\$ 1.727,00
4	agulha para coleta a vácuo número 22 cx com 100	Caixa	NEOLAB	50	R\$ 35,77	R\$ 1.788,50
5	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Caixa	FIRSTLAB	1000	R\$ 0,02	R\$ 20,00
6	Agulha 13 x 45	Unidade	MEDIX	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
7	Agulha 25 x 70	Unidade	MEDIX	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
8	Agulha 30 x 80	Unidade	MEDIX	40000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
9	Agulha 30 x 70	Unidade	MEDIX	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
10	Agulha 12 x 40	Unidade	MEDIX	50000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
11	Coletor IV Jelco nº 14 cx c/100	Caixa	BC MED	5	R\$ 87,88	R\$ 439,40
12	Coletor IV Jelco nº16 cx c/100	Caixa	BC MED	5	R\$ 87,17	R\$ 435,85
13	Coletor IV Jelco nº 18 cx c/100	Caixa	BC MED	5	R\$ 121,72	R\$ 608,60
14	Coletor IV Jelco nº 20 cx c/100	Caixa	BC MED	100	R\$ 77,62	R\$ 7.762,00
15	Coletor IV Jelco nº 22 cx c/100	Caixa	BC MED	100	R\$ 76,56	R\$ 7.656,00
16	Coletor IV Jelco nº 24 cx c/100	Caixa	BC MED	50	R\$ 82,55	R\$ 4.127,50

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



17	Equipo Macro gotas	Unidade	MEDIX	17000	R\$ 0,82	R\$ 13.940,00
18	Equipo Micro gotas	Unidade	MEDIX	300	R\$ 1,03	R\$ 309,00
19	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	MEDSONDA	1000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
20	Infusor (multivias)	Unidade	MEDSONDA	8000	R\$ 0,68	R\$ 5.440,00
21	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	10	R\$ 21,83	R\$ 218,30
22	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	50	R\$ 20,77	R\$ 1.038,50
23	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
24	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	100	R\$ 21,16	R\$ 2.116,00
25	Scalp a vácuo N° 23 - Cx c/ 100	caixa	L. IMPORT	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
26	Scalp a vácuo N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	L. IMPORT	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00
27	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	SOLIDOR	10	R\$ 22,96	R\$ 229,60
28	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
29	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
30	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	SR	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
31	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	SR	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
32	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	SR	25000	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
33	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	10000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
34	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	SR	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
35	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	PROCARE	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
36	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	L. IMPORT	1000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
37	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 4ml	Unidade	L. IMPORT	2000	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
38	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	L. IMPORT	3000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08						R\$ 99.428,25

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 75.471-4, AGENCIA Nº 3029 – BANCO BRADESCO**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 24 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MULTMAIS DISTRIBUIDORA LTDA
BRUNO MARTINS PRADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO**, sediada na Rua Godofredo Rebello De Figueiredo Filho, 820 A, Sim, Feira de Santana – BA, CEP: 44085-132, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **10.013.864/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **Maira Pereira Falcão de Brito**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira de Identidade nº 0665729758 SSP/BA, e do CPF/MF **976.336075-72**, residente na Rua Alto da Graça, nº 280, Sim, , Feira de Santana – BA, CEP: 44085-212, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 11						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Ácido Valpróico 250mg/5mL	Frasco	ABBOTT	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



2	Ácido Valpróico 500mg	Compr.	BIOLAB	120000	R\$ 1,08	R\$ 129.600,00
3	Amitriptilina 25 mg	Compr.	EMS	60000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
4	Biperideno 2mg	Compr.	CRISTALIA	30000	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
5	Bupropiona 150mg	Compr.	EMS	8000	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
6	Carbamazepina 200mg	Compr.	TEUTO	60000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
7	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	HIPOLABOR	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
8	Carbonato de lítio 300mg	Compr.	HIPOLABOR	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
9	Clobazan 20 mg	Compr.	SANOFI	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
10	Clomipramina 25mg	Compr.	EMS	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
11	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	Frasco	GEOLAB	2500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
12	Clorpromazina 100mg	Compr.	UNIÃO QUÍMICA	25000	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00
13	Diazepam de 10mg	Compr.	SANTISA	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
14	Diazepam de 5mg	Compr.	NEOQUÍMICA	10000	R\$ 0,02	R\$ 200,00
15	Escitalopram 10mg	Compr.	RAMBAXY	6000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
16	Fenitoina Sódica 100mg	Compr.	TEUTO	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
17	Fenobarbital 100mg	Compr.	UNIÃO QUÍMICA	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
18	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	Frasco	UNIÃO QUÍMICA	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
19	Fluoxetina 20mg	Compr.	TEUTO	60000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
20	Haloperidol 5mg	Compr.	CRISTALIA	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
21	Haloperidol 1mg	Compr.	CRISTALIA	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
22	Levetiracetam 100 Mg/ml	Frasco	KEPRA	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
23	Morfina 30mg Comp.	Compr.	CRISTALIA	3000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
24	Nortriptilina 50mg	Compr.	CELLERA	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



25	Periciazina 10mg/ml	Frasco	sanofi	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
26	Prometazina 25mg	Compr.	TEUTO	18000	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
27	Risperidona 1mg/ml solução 30ml	Frasco	PRATIDONADUZZI	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
28	Risperidona 1 mg	Compr.	CRISTALIA	45000	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00
29	Risperidona 3 mg	Compr.	PRATIDONADUZZI	45000	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00
30	Sertralina 50 mg	Compr.	CIMED	2000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
31	Sulpirida 20 mg	Compr.	Blanver	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
32	Tramadol 50 mg	Compr.	HIPOLABOR	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
33	Ácido valproico 250 mg	Unidade	ABBOTT	25000	R\$ 0,45	R\$ 11.250,00
34	Sertralina 25mg	Unidade	EUROFARMA	20000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
35	Metilfenidato 10mg	Compr.	EMS	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11						R\$ 283.100,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 129843-7, AGENCIA Nº 0041-8 – BANCO DO BRASIL**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 24 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO
MAIRA PEREIRA FALCÃO DE BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sediada na Rua Café Filho, Nº 700, A, Mandacaru, Jequié - Bahia, Cep: 45207-370. cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **10.389.446/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. **Mateus Dortas Senna**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 1007397330 SSP/BA, e do CPF/MF 007.151.615-80, residente na Rua Alfredo Matos Ribeiro, Nº 322, São Luís, Jequié - Bahia, Cep: 45.203-280, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



Lote 12						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	equipo para bomba infusão FAMÍLIA ICASET fotossensível	und.	icaset	1000	R\$ 36,60	R\$ 36.600,00
2	kit cateter venoso central de duplo lumen - 7fr x 20cm	und.	kff	10	R\$ 107,67	R\$ 1.076,70
3	fluxometro completo para cilindro de oxigênio	und.	haoxi	20	R\$ 281,22	R\$ 5.624,40
4	sonar dopler	und.	monserra	20	R\$ 524,11	R\$ 10.482,20
VALOR TOTAL DO LOTE 12						R\$ 53.783,30

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INÍCIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 41704-1, AGENCIA Nº 0060-4– BANCO DO BRASIL**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 24 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA
MATEUS DORTAS SENNA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Papa Paulo VI, 407, Bela Vista, Guanambi - BA, Cep: 46430-000. cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **58.092.100/0001-75**, neste ato representada pela Sra. **Geysa Reis Silveira Almeida**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04569318360 SSP/BA, e do CPF/MF 017.270.725-02, residente na Avenida Otávio Mangabeira, Nº 502, Bela Vista, Guanambi, BA, CEP 46.430-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



Lote 13						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	EQUIPLEX	2000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
2	Solução Glicose 5% 250 ml	Frasco	EQUIPLEX	1000	R\$ 4,23	R\$ 4.230,00
3	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	EQUIPLEX	2000	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
4	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	EQUIPLEX	5000	R\$ 5,67	R\$ 28.350,00
5	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	EQUIPLEX	10000	R\$ 4,76	R\$ 47.600,00
6	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	EQUIPLEX	10000	R\$ 3,01	R\$ 30.100,00
7	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	EQUIPLEX	10000	R\$ 3,95	R\$ 39.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13						R\$ 170.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 074899-4, AGENCIA Nº 3029– BANCO BRADESCO**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 24 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS,
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
GEYSA REIS SILVEIRA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG. Nº. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do outro lado a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Da Bolívia, nº 223 - Galpao02, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - BA, Cep: 41230-195. cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **58.092.100/0001-75**, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Correia da Silva**, na qualidade de representante legal (Sócia), portadora da Carteira de Identidade nº 02124402-25 SSP/BA, e do CPF/MF 232.180.105-00, residente na Rua Magno Valente, nº 348, Apartamento 702 A, Pituba, BA, CEP 41.810-620, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026**, publicada no de 13/07/2026, processo administrativo n.º 078/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA, de acordo as condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



Lote 15						
Item	Descrição do produto	Und	Marca	Quant.	V.unit	Total
1	Cloridrato de Bupropiona 180mg	comprimidos	EUROFARMA	2000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
2	Pregabalina 75mg	comprimidos	GLOBO	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
3	Pregabalina 150mg	comprimidos	GLOBO	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
4	Cloridrato de naltrexona 16mg	cpr	UNIAO QUIMICA	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
5	Periciazina 40mg/ml	frascos	NEURAXPHARM	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
6	Periciazina 10mg	cpr	NEURAXPHARM	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
7	Cloridrato de duloxetina 60mg	cpr	GEOLAB	2000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
8	Cloridrato de duloxetina 30mg	cpr	EUROFARMA	2000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
9	rosuvastatina + ezetimiba20+10,5	cpr	BIOLAB	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
10	trometamol cetorolaco 10mg	cpr	EUROFARMA	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
11	Cloridrato de tramadol 50mg	cpr	HIPOLABOR	2000	R\$ 0,28	R\$ 560,00
12	Cloridrato de tramadol 100mg	cpr	CRISTALIA	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
13	Paracetamol + fosfato de codeína 500+30mg	cpr	BRAINFARMA	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
14	Maleato de levomepromazina 40mg/ml	frascos	CRISTALIA	100	R\$ 12,87	R\$ 1.287,00
15	Maleato de levomepromazina 25mg	cpr	CRISTALIA	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
16	Maleato de levomepromazina 100mg	cpr	HIPOLABOR	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
17	hemifumarato de quetiapina 25mg	cpr	BIOLAB	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
18	Aripiprazol 10mg	cpr	UNICHEM	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
19	Aripiprazol 15mg	cpr	UNICHEM	5000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
20	Aripiprazol 20mg	cpr	UNICHEM	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
21	Aripiprazol 30mg	cpr	UNICHEM	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



22	hemifumarato de quetiapina 100mg	cpr	BIOLAB	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
23	hemifumarato de quetiapina 200mg	cpr	BIOLAB	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
24	hemifumarato de quetiapina 25mg	cpr	BIOLAB	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
25	hemifumarato de quetiapina 300mg	cpr	EUROFARMA	3000	R\$ 12,15	R\$ 36.450,00
26	Cetoprofeno 150mg	cpr	SANOFI	5000	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00
27	Cetoprofeno 50mg	cpr	UNIAO QUIMICA	5000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
28	Cetoprofeno 100mg	cpr	SANOFI	5000	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
29	Dipirona 1g	cpr	BRAINFARMA	20000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
30	aciclovir 200mg comp.	cpr	RANBAXY	10000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
31	aciclovir 5% creme bng	bisnagas	PRATI	1000	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00
32	ácido ascórbico (vitamina C) 200 mg/mL sol.oral fr	frascos	AIRELA	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
33	ácido ascórbico (vitamina C) 500mg comp.	cpr	AIRELA	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
34	ácido tranexâmico 250MG	cpr	ZYDUS	1000	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
35	ácido tranexâmico 500mg	cpr	ZYDUS	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
36	Flumazenil 0,1mg/ml	ampolas	UNIAO QUIMICA	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
37	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml	frascos	AIRELA	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
38	brometo de ipratrópio 0,25mg/ml	frascos	HIPOLABOR	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
39	Sais de reidratação oral sachês	saches	MAYBEN	10000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
40	Mebendazol 20mg/ml	frascos	BELFAR	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
41	Mebendazol 100mg	cpr	BELFAR	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
42	Ácido fólico 0,5mg/ml	frascos	AIRELA	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
43	O Ferropurum 20mg/ml	ampolas	BLAU	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
44	Ondasetrona 4mg	cpr	PHARLAB	10000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



45	Ondasetrona 8mg	cpr	BIOLAB	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
46	rosuvastatina cálcica 5mg	cpr	BRAINFARMA	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
47	rosuvastatina cálcica 10mg	cpr	PHARLAB	5000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
48	rosuvastatina cálcica 20mg	cpr	PHARLAB	5000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
49	rosuvastatina cálcica 40mg	cpr	EUROFARMA	5000	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
50	Rivaroxabana 15mg	cpr	PHARLAB	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
51	Rivaroxabana 20mg	cpr	PHARLAB	3000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
52	Atorvastatina cálcica 10mg	comprimidos	CIMED	3000	R\$ 0,14	R\$ 420,00
53	Atorvastatina cálcica 20mg	comprimidos	CIMED	3000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
54	Atorvastatina cálcica 40mg	comprimidos	CIMED	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
55	Atorvastatina cálcica 80mg	comprimidos	EUROFARMA	3000	R\$ 6,98	R\$ 20.940,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15						R\$ 229.597,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Prefeitura Municipal de Maetinga, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INÍCIO EM 24 DE AGOSTO DE 2026 E TÉRMINO EM 24 DE AGOSTO DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 82503, AGENCIA Nº 3449-5- BANCO DO BRASIL**, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maetinga, 24 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
IVAN CORREIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 001-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA , CNPJ Nº 57.836.642/0001-42,
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.135.341,94 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 002-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	MULTMAIS DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ Nº 26.971.970/0001-28.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 269.196,99 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 004-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO, CNPJ Nº 10.013.864/0001-00,
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 226.480,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 005-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ Nº 10.389.446/0001-03.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 43.026,64 (QUARENTA E TRÊS MIL, VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 002-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA , CNPJ Nº 58.092.100/0001-75.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 007-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ Nº 58.092.100/0001-75.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 183.677,60 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 003-08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	006/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	JOAO HILDS PORTO PEREIRA LTDA, CNPJ Nº 07.206.435/0001-36.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	24/08/2026 a 24/08/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 128.066,03 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de medicamentos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maetinga-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO ATIVIDADE: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS); 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	

Autenticação: 6866F03824-73B83943A6-DB331F2F4F-5FC3E9ACE6 | Edição: 956